

**TC 005.765/2017-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - PI.

**Responsável:** Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti (347.533.973-00)

**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

### DESPACHO

Aponta a unidade técnica a existência de erro material no seguinte trecho do Acórdão 4.327/2019-1ª Câmara:

*“9. Acórdão: VISTOS, relatados (...) instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,”*

2. Assim, propõe nova redação a esse trecho do acórdão

*“Acórdão: VISTOS, relatados (...) instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante Convênio 1657/2000, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí/PI.”*

3. Acontece que o convênio está perfeitamente identificado no voto condutor desse acórdão e não vislumbro a existência de erro material pelo fato de ter sido descrito de forma sintética o objeto da tomada de contas especial.

4. Pelo contrário, entendo que a simplificação dos enunciados da parte dispositiva do acórdão, sem perda de conteúdo que afete sua finalidade, contribui para sua maior clareza e uma menor incidência de erros.

5. Assim, restituo os autos à unidade técnica para o prosseguimento do feito.

Brasília, 12 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator